MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 069/2018

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta casa Legislativa, o Projeto de Lei 062/2018, cuja súmula *ALTERA A LEI Nº 4726/2014, ACRESCENTANDO LOTEAMENTOS A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.*

Referido Projeto de Lei visa promover a inclusão de novos loteamentos aprovados em 2018, sendo após a aprovação da Planta Genérica de Valores em referido diploma, a fim de subsidiar o lançamento do IPTU incidente sobre os referidos imóveis.

Veja-se que atendimento do princípio da legalidade, deve o Município periodicamente revisar a PLANTA DE VALORES, efetuando inclusões das novas áreas, como aqui efetivado, a fim de que o lançamento tributário do IPTU ocorra de modo justo, refletindo a avaliação geral de valores decorrentes da referida planta.

A atualização do Valor Venal, que nada mais é do que a expressão econômica do bem no mercado imobiliário, e que requer atualização periódica, se fará através de Decreto do Executivo Municipal.

Estas Senhor Presidente e demais Vereadores, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 893
Data: 13/12/2018 Horário: 17:26

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI Nº 062/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 4726/2014, ACRESCENTANDO LOTEAMENTOS A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterada o Anexo I da Lei 4726/2014, que dispõe sobre a planta genérica de valores, para fins de lançamento do IPTU dos imóveis situados na zona urbana do Município e de sua expansão, com inclusão dos imóveis urbanizados enquanto Lotes Urbanos.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no *caput*, o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 2° A atualização do Anexo II e Anexo III – Tabela de Valores por m² se fará através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei nº 062/2018, de 13/12/2018)

ANEXO I – INCLUI IMÓVEIS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

227 – LOTEAMENTO PORTAL DO SOL

5ª Zona:

Quadra – 001	Lotes 01 a 06

6ª Zona

Quadra – 001	Lotes 07 a 19
Quadra – 002	Lotes 01 a 20
Quadra – 003	Lotes 01 a 17

228 – LOTEAMENTO JARDIM DAS FLORES

7ª Zona:

Quadra – 001	Lotes 19 a 26
Quadra – 002	Lotes 19 a 26
Quadra – 003	Lotes 10 a 13
Quadra – 004	Lotes 01 a 07
Quadra – 005	Lotes 01 a 03
Quadra – 006	Lotes 01 a 11